



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano
Reitoria

PORTARIA 50/2024 - RET-GAB/RET/IFBAIANO, de 19 de fevereiro de 2024

Aprova o Guia de Relacionamento com o Setor Privado do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO, faz saber que, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto de 26/04/2022, publicado no DOU de 27/04/2022, Seção 2, página 1, bem como, a a Lei nº 11.892 de 29 de dezembro de 2008, e considerando:

- o Plano de Integridade do IF Baiano, aprovado pela PORTARIA 1/2023 - OA-CGGRC/IFBAIANO, de 14 de março de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Guia de Relacionamento com o Setor Privado do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano, conforme Anexo I.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Aecio Jose Araujo Passos Duarte, REITOR(A) - CD1 - RET**, em 19/02/2024 11:24:47.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 15/02/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifbaiano.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código 535857
Verificador: 721738c96e
Código de Autenticação:



Rua do Rouxinol, 115, Imbuí, Salvador / BA, CEP 41720-052

Fone: (71) 3186-0001

2023

Plano de Integridade e Transparência

IF Baiano

Guia de Relacionamento com o Setor Privado

2023

**Guia aos servidores do IF Baiano quanto a conduta
para o relacionamento com o setor privado,
fundamentado na política de integridade e
transparência, buscando o combate a corrupção e a
atuação ética e moral do Instituto junto ao público a
que serve e à federação a que faz parte.**

ORIENTAÇÕES DE CONDUTA PARA RELACIONAMENTO COM O SETOR PRIVADO

O objetivo desse documento é, baseado na política de integridade e na Lei anti-corrupção, orientar os setores e servidores do IF Baiano para o cumprimento das normativas sobre a relação entre a Instituição e o Setor Privado, para que ambas atuem com transparência e ética e em conformidade com a lei e, assim, diminuir os riscos.

As fontes desse regulamento são as legislações que tratam da conduta do servidor público quanto aos princípios administrativos, a ética, a transparência, o combate a corrupção, o conflito de interesses e a *compliance*.

Desse modo, além de ser mais uma ação dentro do compromisso institucional com os princípios e valores do serviço público, é também uma forma de prevenção de desvios de conduta e o incentivo a denúncias de irregularidades e sua responsabilização.

DEFINIÇÕES DE PALAVRAS QUE IMPACTAM NO SERVIÇO PÚBLICO

Compliance: A Compliance é um conjunto de práticas que direcionem uma instituição a atuar em conformidade com as regras e leis para que haja menos corrupção e mais políticas públicas; tendo como pilares a prevenção, a detecção e correção.

Conflito de Interesses: O conflito de interesses é a possibilidade de influencia imprópria do interesse privado, comprometendo a supremacia do interesse coletivo e o bom desempenho da função pública.

Corrupção: A Corrupção é adquirir vantagem indevida, para si ou para terceiro, mediante ação ou omissão, seja o ato lícito ou ilícito. Os tipos de corrupção são: extorsão, tráfico de influência, suborno, fraudes e propina. Para os servidores públicos, há três crimes tipificados: corrupção passiva, a concussão e o peculato.

Ética: A Ética, como filosofia e como ciência, trata do comportamento moral das pessoas baseado em valores sociais, independente de estarem sendo observados ou não.

Integridade: A integridade no serviço público compreende o esforço completo de priorizar o interesse público sobre o privado através dos princípios, valores e normas estabelecidos pelas leis e compreendidos pela ética, num equilíbrio entre o legal e o moral e entre a conveniência e a oportunidade.

Transparência: A Transparência é a disponibilização de informações aos cidadãos sobre a gestão pública e a aplicação do dinheiro público, exceto as consideradas sigilosas, para que seja possível a participação social e a fiscalização.

Hospitalidade e Atendimento

POLÍTICA DE RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES, PRESTADORES DE SERVIÇOS E TERCEIROS

A vinculação do servidor com o compromisso de observar a política de hospitalidade e atendimento federal nasce no inciso XII do art. 117 da **Lei nº 8.112/90** ao proibir expressamente que servidor receba propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições.

ORIENTAÇÕES GERAIS

O agente público deve se posicionar diante desses riscos na relação com o setor privado rejeitando ofertas, orientando sobre os procedimentos legais e a igualdade de condições, reportando a quem direito, quando for o caso, prevenindo e combatendo a corrupção.

A comunicação entre o setor público e o setor privado deve ser objetiva e simples, evitando interpretações equivocadas, por escrito e registradas no correio eletrônico institucional ou pelo sistema SUAP. Quando comunicação via telefone, observar a linguagem formal compatível.

As interações presenciais devem ter no mínimo dois servidores (sempre observando o conflito de interesses), previamente agendadas e o seu teor registrado.

Qualquer irregularidade deve ser denunciada em canais próprios.

ATENÇÃO

Os riscos não estão apenas em grandes negociações, oferta de hospitalidade, brindes, presentes e inscrição em eventos à agentes públicos podem significar conflito de interesse e corrupção.

Segundo o Plano de Integridade da CGU: “Os elementos essenciais se concentram na prevenção de atos de corrupção e de desvios de conduta e incluem as atividades de monitoramento, supervisão, gerenciamento de riscos, gestão da ética, além do estabelecimento de controles, regras e procedimentos claros e a garantia de acesso à informação. Os elementos complementares estão ligados à detecção, investigação e punição de violações da integridade pública e incluem o regime disciplinar, administrativo, civil e criminal.”

Hospitalidade e Atendimento

POLÍTICA DE RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES, PRESTADORES DE SERVIÇOS E TERCEIROS

Definições do Decreto 10889/2021:

Regulamenta o inciso VI do caput do art. 5º e o art. 11 da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, dispõe sobre a divulgação da agenda de compromissos públicos e a participação de agentes públicos, no âmbito do Poder Executivo federal, em audiências e sobre a concessão de hospitalidades por agente privado, e institui o Sistema Eletrônico de Agendas do Poder Executivo federal - e- Agendas.

A hospitalidade trata-se de oferta de serviço ou despesas com transporte, alimentação, hospedagem, cursos, seminários, congressos, eventos, feiras ou com atividades de entretenimento, concedidos por agente privado para agente público no interesse institucional do órgão ou da entidade em que atua;

O brinde refere-se a item de baixo valor econômico e distribuído de forma generalizada, como cortesia, propaganda ou divulgação habitual;

Já o presente compreende-se por bem, serviço ou vantagem de qualquer espécie recebido de quem tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe e que não configure brinde ou hospitalidade;

O agente público deve observar o tratamento isonômico para participar de audiências.

Caso o agente público não possa recusar ou devolver o presente, deve entregar para ser incorporado ao patrimônio do órgão ou entidade dentro do prazo de 7 dias.

A hospitalidade deve ser previamente autorizada, observados os interesses e riscos e os legítimos propósitos.

O agente público não pode receber remuneração de agente privado em decorrência de representação institucional. O valor correspondente a remuneração por palestra, por exemplo, deve ser revertido em inscrição para capacitação de outros agentes públicos.

Definições da Lei 12813/2023:

Dispõe sobre o conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego do Poder Executivo federal e impedimentos posteriores ao exercício do cargo ou emprego; e revoga dispositivos da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, e das Medidas Provisórias nºs 2.216-37, de 31 de agosto de 2001, e 2.225-45, de 4 de setembro de 2001.

O conflito de interesses é a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, podendo comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública;

Informação privilegiada é a que diz respeito a assuntos sigilosos ou aquela relevante ao processo de decisão no âmbito do Poder Executivo federal que tenha repercussão econômica ou financeira e que não seja de amplo conhecimento público.

Hospitalidade e Atendimento

POLÍTICA DE RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES, PRESTADORES DE SERVIÇOS E TERCEIROS

PROGRAMA DE INTEGRIDADE

A **Lei 12846 de 2013**, conhecida como lei anticorrupção, estabelece o programa de integridade ao instituir a responsabilização objetiva administrativa e civil para atos lesivos à administração pública por parte das pessoas jurídicas de direito privado.

Esta Lei trata também da responsabilidade administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública. A apresenta as sanções para cada caso e o processo administrativo de responsabilização.

O artigo quinto trata dos atos lesivos contra a administração pública, que são os que atentam contra o patrimônio público, contra os princípios da administração ou pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, e detalha nos incisos se referindo a vantagem indevida, facilitação de atos ilícitos, de atos envolvendo licitações e contratos (competição, procedimento, fraude, manipulação) e atos que dificultam a fiscalização e investigação.

A **Resolução 3 de 2000**, que expõe sobre as regras no tratamento de presentes e brindes que as autoridades públicas devem seguir em atendimento ao **Código de Conduta da Alta Administração Federal**, serve de base para a conduta ética dos agentes públicos.

A resolução detalha as exceções quanto a proibição do recebimento de presentes e o que fazer em caso de inviabilidade de recusa, tendo como possibilidades a destinação ao acervo do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional-IPHAN, a doação ou a incorporação ao patrimônio.

Prêmios e bolsas de estudos, desde que sem conflito de interesses, não são considerados presentes.

Os brindes também são regrados pela resolução, para não serem caracterizados presente, com o limite de cem reais no seu valor, da periodicidade superior a doze meses e do caráter geral, não pessoal.

Hospitalidade e Atendimento

POLÍTICA DE RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES, PRESTADORES DE SERVIÇOS E TERCEIROS

Segundo o **Código de Conduta da Alta Administração Federal**, cujas normas que servem de base para a conduta ética dos agentes públicos, é vedado a aceitação de presentes por parte das autoridades públicas, com exceção quando recebido de autoridade estrangeira em casos protocolares com reciprocidade.

Os brindes podem ser recebidos, desde que evidentes sua não caracterização como presente pelos seguintes limites: não ter valor comercial ou ter valor até o limite de R\$100 (cem reais) se itens distribuídos por cortesia, propaganda, divulgação ou eventos e datas especiais.

Ao se relacionar com outros órgãos e funcionários da Administração, a autoridade pública deverá verificar a existência de eventual conflito de interesses e comunicar caso haja circunstância ou fato impeditivo de sua participação em decisão coletiva ou em órgão colegiado.

Caso haja divergências entre autoridades, não é cabível manifestação pública, mas sim o tratamento da situação por coordenação administrativa competente interna.

À autoridade pública está vedado emitir opinião sobre a honra e desempenho funcional de outra autoridade pública federal e sobre mérito de questão que seja parte em decisão individual ou em órgão colegiado.

Também está vedado pelo Código de Conduta a divulgação sem autorização de informação que possa influenciar a relação de empresa com o mercado em geral. Ao contrário, cabe a autoridade pública resguardar sigilo de informação privilegiada e comunicar ato ou fato relevante que tenha conhecimento para quem for competente para tratar e divulgar ao mercado.

É importante que, um'a vez notado indício de conflito de interesse na relação com o setor privado, a autoridade pública deve comunicar a Comissão de Ética.

Hospitalidade e Atendimento

POLÍTICA DE RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES, PRESTADORES DE SERVIÇOS E TERCEIROS

APOIO

As consultas e denúncias, a exemplo de situações apresentadas no Código de Conduta da Alta Administração Federal, devem ser encaminhadas para a Comissão de Ética setorial, no caso do IF Baiano e seus agentes, que é “encarregada de orientar e aconselhar sobre a ética profissional do servidor, no tratamento com as pessoas e com o patrimônio público”, segundo a Secretaria-Geral da Presidência da República.

A ouvidoria é um canal aberto da Administração Pública para apresentação de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias, segundo o ouvidorias.gov.

NO IF BAIANO

Comissão de Ética

<https://ifbaiano.edu.br/portal/comissoes/comissao-de-etica/>

Ouvidoria

<https://ifbaiano.edu.br/portal/ouvidoria/>

FALA.BR (E-OUV)

O Fala.BR é um canal integrado para encaminhamento de manifestações (acesso a informação, denúncias, reclamações, solicitações, sugestões, elogios e simplifique) a órgãos e entidades do poder público, segundo o ouvidorias.gov.

<https://falabr.cgu.gov.br/>

As relações envolvendo a o setor público e seus profissionais devem ser éticas, honestas, legais e transparentes, conduzidas em igualdade de condições, baseadas em fatos, atos e informações verdadeiras e possíveis de serem controladas pelos órgãos competentes e pela sociedade.



FONTES

- Código de Conduta da Alta Administração Federal
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/codigos/codi_Conduta/Cod_conduta.htm
- Decreto 1171/94, dispõe sobre o Código de Ética do Servidor Público;
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d1171.htm
- Decreto 6.029/2007, dispõe sobre o Sistema de Gestão da Ética;
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6029.htm
- Decreto 10889/2021, dispõe sobre a concessão de hospitalidades por agente privado;
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/decreto/d10889.htm
- Decreto-lei 2848/40, no título XI, dispõe sobre os crimes contra a administração pública;
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm
- Guia de conduta para relações público-privadas, 2022, Conselho Federal de Contabilidade (CFC);
https://cfc.org.br/wp-content/uploads/2022/10/Guia_Cod_Conduta.pdf
- Lei 8112/90, dispõe sobre os deveres e proibições do servidor público,
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8112compilado.htm;
- Lei 12.813/2013, dispõe sobre Conflito de Interesses;
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12813.htm
- Lei 12846/2013, dispõe sobre a responsabilização de pessoas jurídicas por atos contra a administração pública;
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12846.htm
- Lei 14.133/2021 e Lei 8666/93, dispõem sobre Licitações e Contratos Administrativos;
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm
- Lei 12.527/2011, dispõe sobre Acesso à Informação;
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm

FONTES

- **Orientações da CVM:**
https://conteudo.cvm.gov.br/menu/acesso_informacao/etica/Orientacoes/Recebimento_de_presentes_brindes_e_convites-.html;
- **Plano de Integridade, 2021, CGU;**
<https://www.gov.br/cgu/pt-br/acesso-a-informacao/governanca/programa-de-integridade-da-cgu/arquivos/plano-de-integridade-cgu.pdf>
- **Programa de Integridade, Diretrizes para Empresas Privadas, 2015, CGU;**
<https://www.gov.br/cgu/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/integridade/arquivos/programa-de-integridade-diretrizes-para-empresas-privadas.pdf>
- **RESOLUÇÃO Nº 3/2000, dispõe sobre as regras do tratamento de presentes e brindes aplicáveis às autoridades públicas abrangidas pelo Código de Conduta da Alta Administração Federal.**
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/codigos/codi_conduta/resolucao3.htm